

18 de maio de 2010.

Of. nº 160/2010

**Excelentíssimo Senhor**

A Lei Municipal 495/91 determina que o Prefeito Municipal  
*“...encaminhe cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão de obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outro tipo...”*

Em seu § 3º dessa Lei estabelece que *“...a remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas (...) deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (...) horas da respectiva edição”*.

Já a Lei Municipal 1197/2005, seguindo a mesma linha, estabeleceu a obrigatoriedade de encaminhamento dos anexos pertinentes às obras de engenharia.

Assim, esta Câmara de Vereadores ao examinar o processo licitatório tipo Carta Convite 050/2009 cujo objeto é a *“...Contratação de Empresa para auxílio funeral, fornecido para famílias em situação de pobreza...”* onde foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação a empresa *Zuanazzi & Basso Ltda*, constatou pela Ata da Comissão de Licitação, ter comparecido somente uma empresa, a vencedora.

Temos conhecimento por outro lado, que duas das empresas convidadas – Pedro Pinzon - Funerária Cruzeiro e Zuanassi e Basso Ltda. – Funerária Santo Antonio, pertencem ao mesmo grupo, como bem se pode observar nas publicidades veiculadas nas Agendas da Cidade onde os telefones de ambas são os mesmos.

**Ao Senhor  
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR  
Procurador Geral  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Curitiba, PR**

Outro fato gritante constatado é que o valor vencedor por auxílio funeral foi de **R\$ 549,00** (quinhentos e quarenta e nove reais) e o valor por Km percorrido foi de **R\$ 1.19** (um real e dezenove centavos), **quando na licitação anterior (Convite 167/2006) em anexo, o valor do auxílio funeral era de R\$ 60,00 (sessenta reais), já estando incluída a quilometragem.**

Analisando a documentação deste processo licitatório a Câmara de Vereadores, com o propósito de fiscalizar e até denunciar irregularidades, mesmo que ainda sob suspeição, faz chegar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná documentos necessários para análise e os desdobramentos julgados necessários.

Anexo encaminhamos cópias da Licitação 050/2009- Carta Convite, onde estão presentes as irregularidades apontadas, também a Carta Convite 167/2006 para comparativo, os empenhos pagos pela Prefeitura de imediato de todo o valor à vencedora, sendo que deveriam ser pago conforme a utilização..

Na expectativa de que sejam tomadas as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Hélio Capelesso**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Antônio de Abreu Castanha**  
**Vereador – PT**

**Gelson Lindner**  
**Vereador – PMDB**

**Itamar Camilo Boaretto**  
**Vereador – PMDB**

**Lauro Lorenço Giacomini**  
**Vereador - PMDB**